

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 522 2300 99700-000 Erechim – RS

LEI n° 3.108, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

CONCEDE MELHORIA NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder melhoria nos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, no índice geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de outubro do corrente Exercício.

Parágrafo Único – A melhoria ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor, e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

- **Art. 2° -** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.
 - **Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 4° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a 01 de novembro de 1998.

Erechim, RS, 24 de novembro de 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN Sec. Mun. de Administração